

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

# **CONTRATO № 032/2023 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, CARLOS ADAIR RENZ do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede no interior do Município inscrita no Cpf 760.011.300-78 DAP sob nº SDW0605562500872203220149, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de março a 31 de dezembro de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.155,23 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor Total
1	50,00	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PESO MÉDIO DE 300 GRAMAS POR UNIDADE, LIMPA E SEM FOLHAS ESTRAGADAS	UN	83,05
2	10,00	ALHO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS. VALIDADE SUPERIOR A UMA SEMANA.	KG	296,89
4	25,00	BATATA DOCE DE BOA QUALIDADE LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERA SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA.	KG	106,15
5	50,00	BERGAMOTA FRESCA FRUTAS COM 60 A 70 % DE MATURAÇÃO, TAMANHO MEDIANO, COR AMARELO ALARANJADO COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	309,65
6	30,00	BETERRABA SEM FOLHAS, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	KG	126,39
8	50,00	BRÓCOLIS COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE S/ BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COLHIDOS NO DIA DA ENTREGA. PESO MÉDIO 350 GRAMAS.	UN	248,05
10	40,00	CENOURA LISA COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	KG	176,00
11	20,00	CHUCHU COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COLHIDOS NO DIA DA ENTREGA.	KG	60,72
12	50,00	COUVE MANTEIGA HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, VERDE, BRILHANTE, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. CONTENDO 10 FOLHAS POR MOLHO.	MOL	162,80
16	20,00	ESPINAFRE DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS NAS FOLHAS, COLHIDAS DE PREFERÊNCIA NO DIA DA ENTREGA. PESO MÉDIO 350 GRAMAS.	MOL	27,50



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

22	50,00	MILHO VERDE - PRODUTO DEVERA ESTAR INTEGRO, SEM MACHUCADOS OU DETERIORADOS, DE 1º QUALIDADE, DEVERA SER RETIRADO UM POUCO A PALHA DA ESPIGA E CORTAR AS PONTAS.	UN	73,15
34	50,00	TOMATE LONGA VIDA COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, COLHIDOS PREFERENCIALMENTE NO DIA DA ENTREGA.	KG	334,40
36	60,00	AIPIM FRESCO, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME, COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	150,48
			Total	2.155,23

# CLÁUSULA QUINTA:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 08 Secretaria da Educação e Cultura – Unidade 06 SMEC - Convênios - Merenda Escolar - Proj./Ativ. 1.159 - Merenda Escolar - PNAE - Creche - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.045 - Merenda Escolar-PNAE -Ens Pré Escolar – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00 2006 – Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 Merenda Escolar – PNAE – Ens. Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar- PNAE-EJA - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo; Proj. /Ativ. 1.075 - Merenda Escolar - Agr Familiar -PNAE- Ens. Pré Escolar – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.0000.00 2006 – Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 – Merenda Escolar – Agri Familiar – PNAE – Ens. Fundamental e EJA Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 – Merenda Escolar– PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.083 -Merenda Escolar- Agri. Familiar - Mais Educação- Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 -Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.145 - Alimentação Escolar- PNAE - AEE - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.156 - Merenda Escolar - Agri. Familiar -PNAE – AEE – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 – Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.158 – Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Creche – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo e Proj./Ativ. 1.159 - Merenda Escolar - PNAE - Creche - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato a servidora Daniela Zenker Bishoff, nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela <u>Lei nº 8.666/1993</u> e pela <u>Lei nº 11.947/2009</u>, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail (compras@cerrograndedosul.rs.gov.br), transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante a solicitação da administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 21 de março de 2023.

CARLOS ADAIR RENZ CONTRATADO	GILMAR JOAO ALBA PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO:	